COLÉGIO DA
IMACULADA
CONCEIÇÃO
VISEU

NORMAS DE CONVIVÊNCIA
PAIS E ALUNOS



ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3
CAPÍTULO I - DIREITOS DOS ALUNOS 4
CAPÍTULO II - DEVERES DOS ALUNOS 7
CAPÍTULO III - REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS ALUNOS 10
CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO E MEIOS DE MOBILIDADE 16
CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVÍVIO COMUM 18
CAPÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR 20
SECÇÃO I - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS 23
SECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS 26
SECÇÃO III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES 28
CAPÍTULO VII - DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 33
CAPÍTULO VIII - DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 34
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS 35
ANEXO I – UNIFORME ESCOLAR 36
ANEXO II - GESTÃO DO COMPORTAMENTO NO 1.º CICLO - SEMÁFORO COMPORTAMENTAL 38
ANEXO III - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS 39
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PROCESSO DISCIPLINAR 41

INTRODUÇÃO

As presentes Normas de Convivência constituem um documento complementar ao Regulamento Interno do Colégio, concretizando princípios, direitos, deveres e procedimentos relacionados com a convivência escolar e a vida quotidiana da comunidade educativa.

Assentam nos valores e orientações definidos no Projeto Educativo e no Serviço de Cuidado Integral, visando promover um ambiente educativo pautado pelo respeito mútuo, pela responsabilidade, pela disciplina, pela cooperação e pelo cuidado com os outros e consigo próprio.

Para os alunos, o cumprimento destas normas é essencial à promoção de uma convivência harmoniosa, à preservação dos direitos individuais e coletivos, à segurança de todos os membros da comunidade educativa e ao pleno desenvolvimento académico, pessoal e social.

Estas regras refletem o compromisso do Colégio com a construção de uma cultura de respeito, cidadania, integridade, corresponsabilização e cuidado integral, contribuindo para um clima escolar favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento de cada aluno.

As presentes Normas de Convivência foram aprovadas em Conselho Pedagógico, na reunião de 21 de julho de 2026, e entram em vigor no ano letivo de 2026/2027.

Foram revistas em Conselho Pedagógico, na reunião de 30 de outubro de 2026, tendo as alterações sido aprovadas.

As presentes Normas são objeto de revisão anual, sendo quaisquer alterações submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO I - DIREITOS DOS ALUNOS

Artigo 1.º

Princípio Geral

O aluno goza dos direitos previstos na legislação em vigor, no Regulamento Interno e nas presentes Normas de Convivência, os quais visam promover o seu desenvolvimento integral e a participação responsável na comunidade educativa.

Artigo 2.º

Respeito e Dignidade Pessoal

a) Ser tratado com respeito, correção e consideração por todos os membros da comunidade educativa.

b) Ver respeitadas as suas convicções ideológicas e religiosas, bem como práticas culturais, desde que não contrariem os princípios e valores do Projeto Educativo do Colégio.

c) Ter assegurada a sua segurança e integridade física, psicológica e moral no Colégio, beneficiando da proteção devida a todos os membros da comunidade educativa.

d) Ter garantida a sua proteção em conformidade com o Regulamento Interno, incluindo o Regulamento de Proteção de Dados e o Serviço de Cuidado Integral.

Educação Integral e de Qualidade

a) Receber uma educação integral e de qualidade, conforme o Projeto Educativo do Colégio e a legislação em vigor, que promova o seu desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico.

b) Ter reconhecidos e valorizados os seus valores, atitudes, mérito, dedicação, assiduidade, esforço e desempenho escolar, sendo incentivado a desenvolver as suas capacidades e talentos.

c) Dispor de um horário adequado ao seu ano de escolaridade e de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, incluindo atividades de carácter pastoral.

d) Beneficiar, sempre que possível, de medidas de apoio e acompanhamento adequadas às suas necessidades educativas, promovendo o seu desenvolvimento integral e o sucesso escolar.

e) Receber orientação escolar e vocacional que favoreça a sua autonomia na construção do percurso académico e profissional.

Artigo 3.º

Participação e Representatividade

a) Participar, através dos seus representantes, nas Assembleias de Delegados e nos diversos órgãos ou estruturas representativas dos alunos.

b) A partir do 1.º ano de escolaridade, eleger e ser eleito para cargos e funções de representação estudantil, de acordo com o Regulamento Interno.

c) Apresentar críticas, opiniões e sugestões sobre o funcionamento do Colégio, nos momentos e espaços adequados, e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão, nomeadamente através da sua participação nas Assembleias de Turma, de Delegados, de Ciclo e de Escola.

d) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação, a solidariedade e a ocupação dos tempos livres, desde que autorizadas pelo Encarregado de Educação e em articulação com a Direção do Colégio.

e) Participar nas atividades do Colégio e nas ações que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal e social, de acordo com o regulamento específico.

f) Participar no processo de avaliação, designadamente através da autoavaliação e, quando adequado, da avaliação pelos pares.

Artigo 4.º

Informação e Transparência

a) Ser informado, de forma clara e adequada à sua idade e ano escolar, sobre:

- o Regulamento Interno do Colégio;
- os programas e as aprendizagens essenciais de cada disciplina ou área;
- os processos e critérios de avaliação;
- normas de convivência;
- as normas de utilização e segurança de materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência;
- as atividades e iniciativas integradas no Projeto Educativo do Colégio.

Artigo 5.º

Segurança, Assistência e Bem-estar

a) Receber assistência pronta e adequada em caso de acidente, doença súbita ou outra situação que comprometa o seu bem-estar durante as atividades escolares.

b) Beneficiar de um ambiente educativo seguro, saudável e promotor do bem-estar físico, emocional e social.

c) Beneficiar das medidas de proteção, acompanhamento e cuidado integral previstas pelo Colégio.

Apoio às Aprendizagens

a) Beneficiar de apoios pedagógicos, estratégias de diferenciação e outras medidas de acompanhamento definidas pelo Colégio, sempre que as suas necessidades de aprendizagem o justifiquem.

b) Beneficiar de medidas definidas pelo Colégio para recuperação de aprendizagens em caso de faltas justificadas.

Utilização Responsável de Recursos

a) Utilizar as instalações, materiais e equipamentos do Colégio de forma responsável, em condições de segurança, higiene e conservação.

Nota: O exercício destes direitos pode ser temporário ou definitivamente restringido, no âmbito de processos disciplinares e em consequência da aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 6.º

Segurança, Assistência e Bem-estar

Os alunos têm o dever e a responsabilidade de garantir aos demais membros da Comunidade Educativa os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, contribuindo para a vivência de um ambiente harmonioso, seguro, responsável e promotor de uma formação humana e académica sólida.

Artigo 7.º

Estudo e participação

a) Estudar com empenho, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano escolar frequentado, aproveitando as suas aptidões pessoais e os conhecimentos ministrados.

b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento de todos os deveres escolares e participar ativamente nas atividades educativas, formativas e organizativas do Colégio.

c) Seguir as orientações dos educadores docentes e não docentes relativamente ao seu processo de aprendizagem.

d) Respeitar o calendário escolar, o horário estabelecido e permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização do professor responsável ou da Direção e com anuência do Encarregado de Educação.

e) Trazer diariamente o material escolar necessário e o Cartão de Estudante, apresentando-os sempre que solicitado por um educador.

f) Apresentar ao diretor de turma uma justificação, assinada pelo Encarregado de Educação, das faltas de material, de presença e de atraso a atividades letivas e/ou outras atividades educativas.

g) Apresentar ao professor responsável uma justificação, assinada pelo Encarregado de Educação, das faltas de material e de pontualidade a atividades letivas e/ou outras atividades educativas.

Artigo 8º

Comportamento e convivência

a) Tratar com respeito, correção e urbanidade todos os membros da comunidade educativa, incluindo colegas, docentes e não docentes, aceitando avisos, correções e instruções.

b) Respeitar a integridade física, psicológica e moral de todos, abstendo-se de praticar qualquer ato violento, seja onde for, ou de utilizar meios que atentem contra essa integridade.

c) Disponibilizar-se ao diálogo para esclarecimento de questões e contribuir para a harmonia da convivência escolar, promovendo a integração de todos.

d) Colaborar ativamente na concretização dos objetivos educativos do Colégio e reconhecer o valor do trabalho realizado por todos os intervenientes.

e) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

Artigo 9º

Uso de equipamentos e objetos pessoais

a) Não transportar materiais, objetos, equipamentos tecnológicos ou instrumentos que possam perturbar as aulas ou causar danos físicos, psicológicos ou morais.

b) Não utilizar equipamentos tecnológicos (como telemóveis e quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel) ou aplicações informáticas durante aulas, atividades formativas ou reuniões, exceto quando expressamente autorizado pelo professor.

c) Não trazer telemóveis para o Colégio. Caso os alunos os tragam, devem deixá-los na guarita, ressalvando-se que o Colégio não se responsabiliza pelos mesmos.

d) É proibido captar som e/ou imagem (fotografias, vídeos, gravações), bem como difundir quaisquer desses registos no Colégio ou fora dele (nomeadamente via internet), sem autorização expressa da Direção.

e) Entregar na guarita ou na secretaria todos os objetos encontrados e que não pertençam aos próprios alunos.

f) Evitar trazer dinheiro ou objetos de valor. O Colégio não se responsabiliza por quaisquer objetos trazidos de casa (brinquedos, consolas, auscultadores, câmaras, jogos eletrónicos, etc.).

g) Utilizar os recursos tecnológicos e os ambientes digitais de forma responsável, ética e segura, respeitando a dignidade, a privacidade e os direitos de todos os membros da comunidade educativa.

h) Não utilizar meios digitais, redes sociais, plataformas de comunicação ou quaisquer outros recursos tecnológicos para intimidar, ofender, difamar, excluir ou praticar qualquer forma de *cyberbullying*.

i) Não criar, divulgar ou utilizar perfis, páginas, grupos ou conteúdos digitais que utilizem indevidamente o nome, imagem, identidade visual ou quaisquer elementos identificativos do Colégio ou dos seus membros, sem autorização expressa.

j) Utilizar ferramentas digitais, incluindo aplicações de Inteligência Artificial, de forma ética e de acordo com as orientações dos professores, não podendo apresentar como sendo da sua exclusiva autoria trabalhos produzidos, total ou parcialmente, por terceiros ou por meios tecnológicos sem autorização do docente ou sem referência adequada à sua utilização.

k) Não proceder à compra, venda, troca ou angariação de bens, produtos ou serviços nas instalações do Colégio ou no âmbito das suas atividades, salvo quando integradas em iniciativas pedagógicas, solidárias ou de empreendedorismo previamente autorizadas pela Direção.

l) O Colégio não se responsabiliza por perdas, danos, extravios ou conflitos resultantes da compra, venda, troca ou empréstimo de bens ou valores entre alunos.

Artigo 10º

Preservação de bens e espaços

a) Zelar pela conservação, limpeza e bom uso das instalações, mobiliário, espaços de recreio e material didático.

b) Respeitar a propriedade dos bens dos colegas, educadores e demais membros da comunidade educativa.

c) Cuidar dos seus pertences durante as atividades letivas e complementares.

d) Reparar ou indemnizar os danos causados a pessoas, bens, equipamentos ou instalações do Colégio (ou de outros espaços onde decorram atividades escolares).

Artigo 11º

Vestuário e apresentação

a) O uso do uniforme escolar é obrigatório para todos os alunos nas atividades letivas e nas demais atividades definidas pelo Colégio.

b) O uniforme constitui um elemento de identidade, pertença e representação institucional, devendo ser utilizado de forma cuidada e completa.

c) As características, composição e normas específicas de utilização do uniforme escolar constam de documento próprio aprovado pela Direção e divulgado anualmente à comunidade educativa.

d) O incumprimento das normas relativas ao uniforme pode determinar a aplicação das medidas previstas no presente Regulamento.

Artigo 12º

Proibições relativas à segurança e saúde

a) É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, energéticas ou qualquer substância ilícita, bem como facilitar, promover ou traficar tais substâncias.

b) É proibido trazer para o Colégio objetos de fogo ou cortantes, salvo se forem considerados material escolar e usados apenas sob supervisão do professor.

c) É proibido trazer qualquer tipo de objeto que coloque em risco a integridade física, psicológica ou moral dos colegas ou de si próprio.

d) Os alunos devem prestar auxílio a qualquer membro da comunidade em situação de perigo para a integridade física ou psicológica.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS ALUNOS

Artigo 13.º

Dever de Assiduidade

O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

Artigo 14.º

Controlo da Assiduidade

É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos, conforme definido no artigo anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 15.º

Tipos de Faltas

1. Considera-se falta de presença sempre que o aluno: (i) esteja ausente de uma aula ou de qualquer atividade de frequência obrigatória; (ii) falte a uma atividade de frequência facultativa para a qual se tenha inscrito; ou (iii) se apresente após 15 minutos do início da aula.

2. Considera-se falta de material sempre que o aluno comparecer sem o material didático e/ou equipamento solicitado para a aula.

3. Considera-se falta de pontualidade sempre que o aluno chegar após o início da aula.

4. Considera-se falta disciplinar sempre que o aluno tenha um comportamento particularmente grave ou revele, de forma reiterada, atitudes que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas ou de turma.

5. Considera-se falta de trabalho de casa sempre que o aluno não apresentar as tarefas solicitadas.

Artigo 16.º

Natureza das Faltas

1. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

Artigo 17.º

Registo e Comunicação das Faltas

1. As faltas são registadas na plataforma educativa Inovar, podendo ser consideradas para efeitos de avaliação e classificação.

2.A plataforma Inovar comunica ao Encarregado de Educação as situações relativas à pontualidade (FP), assiduidade injustificada (FI), faltas disciplinares (FD), ausência de material (FM) e falta na apresentação de trabalhos (TPC).

3.As faltas disciplinares são comunicadas formalmente ao Encarregado de Educação, com descrição do episódio, no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência.

4.As faltas podem ser editadas até 48 horas após o início da aula em que se verificaram.

Artigo 18.º

Critérios Relativos às Faltas

Os critérios de avaliação das disciplinas definem o enquadramento das faltas de pontualidade e das faltas por ausência de material didático ou equipamento indispensável.

Artigo 19º

Faltas de atraso

1.Considera-se falta de atraso a chegada do aluno à sala de aula com um atraso inferior a 15 minutos após o toque de entrada.

2.Um atraso superior a 15 minutos é considerado falta de presença.

3. O aluno deve justificar o atraso até dois dias úteis após o registo, mediante apresentação de comunicação escrita do Encarregado de Educação ou outro meio validado pela Direção.

Artigo 20.º

Dispensa Temporária nas Atividades Físicas

1.O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde comprovadas por atestado médico, que explicite as contraindicações.

2.Salvo indicação em contrário, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula, mesmo que dispensado da prática.

Artigo 21.º

Faltas Justificadas

São consideradas justificadas as faltas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou, se maior de idade, pelo próprio, quando inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico para períodos superiores;

2. Isolamento profilático por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada por declaração da autoridade sanitária;

3. Falecimento de familiar;

4. Nascimento de irmão (dia do nascimento e dia seguinte);

5. Realização de tratamento ambulatório, quando não possível fora do período letivo;

6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, quando comprovadamente indispensável;

7. Atos decorrentes da religião professada pelo aluno, desde que não possam ocorrer fora do período letivo e sejam práticas reconhecidas;

8. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas legalmente ou pela escola como de interesse público ou relevantes;

9. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

10. Cumprimento de obrigações legais que não possam ser efetuadas fora do período letivo;

11. Outro facto impeditivo da presença, desde que comprovadamente não imputável ao aluno e aceite pela Direção.

Artigo 22.º

Justificação das Faltas

1.A justificação deve ser apresentada por escrito, preferencialmente via plataforma Inovar, ao Professor Titular ou Diretor de Turma, indicando o dia e atividade a que respeita.

2.O professor pode solicitar comprovativos adicionais.

3.A justificação deve ser apresentada previamente, se previsível, ou até ao terceiro dia útil após a falta.

Artigo 23.º

Ausência Prolongada

Em casos de ausência prolongada justificada, o aluno tem direito a medidas de recuperação da aprendizagem definidas individualmente pelos professores e Direção.

Artigo 24.º

Acompanhamento das Ausências

Nas outras situações, o aluno deve acompanhar os conteúdos a partir das orientações dos docentes e material adicional disponibilizado no TEAMS.

Artigo 25.º

Classificação das Faltas Injustificadas

São consideradas faltas injustificadas:
a) Faltas sem justificação;
b) Justificações apresentadas fora do prazo;
c) Justificações não aceites;
d) Faltas resultantes de ordem de saída da sala ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 26.º

Comunicação e Justificação das Faltas Injustificadas

1. As faltas injustificadas são comunicadas ao Encarregado de Educação via plataforma Inovar.

2. A justificação das faltas e atrasos deve ser feita através de comunicação escrita do Encarregado de Educação.

3.O prazo para apresentação da justificação é de até três dias úteis após a falta de pontualidade.

Artigo 27.º

Limite de Faltas Injustificadas

1. No 1.º ciclo do ensino básico, as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias (seguidos ou interpolados) por ano letivo.

2. Nos restantes ciclos e níveis, não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.

Artigo 28.º

Informação ao Encarregado de Educação

Quando atingida metade dos limites de faltas, é enviada notificação ao Encarregado de Educação.

Artigo 29.º

Procedimentos em Caso de Excesso de Faltas

1. Caso o excesso de faltas persista e se revele grave, após acompanhamento pela Direção e diálogo com o Encarregado de Educação, poderá ser articulada a comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), procurando soluções conjuntas que promovam o bem-estar do aluno.

2. A violação dos limites pode conduzir a medidas de recuperação, corretivas ou disciplinares.

Artigo 30.º

Atividades de Recuperação

1. As atividades de recuperação são decididas pelo Professor Titular ou Conselho de Turma, após verificação do excesso, e aplicadas uma única vez por ano letivo.

2. Realizam-se no período de almoço ou após o período letivo, focando conteúdos e competências em falta.

Artigo 31.º

Comunicação e Registo

Todas as situações, medidas e consequências são comunicadas ao Encarregado de Educação e registadas no processo individual.

Artigo 32.º

Corresponsabilidade do Encarregado de Educação

1. O Encarregado de Educação é corresponsável pelo acompanhamento da assiduidade do educando, devendo colaborar com a escola na identificação das causas das faltas e na definição de estratégias de superação das mesmas.

2. O Encarregado de Educação será envolvido nos processos de acompanhamento e nas medidas de apoio a implementar, partilhando a responsabilidade na promoção do sucesso educativo do aluno.

Artigo 33.º

Cessação do Incumprimento

1. Sempre que o aluno cesse o incumprimento do dever de assiduidade e demonstre uma participação escolar regular e consistente, poderá ser considerado, para efeitos de avaliação, o percurso global do aluno, atenuando-se a relevância das faltas anteriormente registadas.

2. A decisão sobre a desconsideração das faltas em excesso será ponderada pela Direção, tendo em conta a melhoria efetiva da assiduidade, o empenho demonstrado e o impacto no processo de aprendizagem.

3. Esta decisão será tomada em articulação com o conselho de turma e o Encarregado de Educação.

Artigo 34.º

Exclusões no Cômputo de Faltas

Não contam para os limites as faltas registadas por aplicação de medidas corretivas de ordem de saída da sala ou suspensão disciplinar.

Artigo 35.º

Consequências do Não Cumprimento das Medidas

O incumprimento, ineficácia ou impossibilidade de atuação nas medidas, que se concretize em situação de perigo para o aluno, determina a comunicação obrigatória à CPCJ ou Ministério Público, buscando soluções formativas e sociais para o aluno, em articulação com os Encarregados de educação, sempre que possível. Pode considerar-se o encaminhamento para um percurso formativo diferente.

Artigo 36.º

Retenção e Exclusão por Excesso de Faltas

1. Para alunos do 1.º ciclo, a retenção no ano letivo respetivo, com obrigação de frequência até ao final do ano ou encaminhamento para novo percurso.

2. Para os restantes ciclos, retenção ou exclusão na disciplina, conforme o caso, mantendo a frequência obrigatória até aos 18 anos ou encaminhamento.

CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO E MEIOS DE MOBILIDADE

Artigo 37.º

Princípios gerais

O parque de estacionamento do Colégio destina-se prioritariamente à utilização dos colaboradores do Colégio, no exercício das suas funções.

1. Os Encarregados de Educação podem utilizar o parque de estacionamento exclusivamente para:
   a) paragens de curta duração para entrada e saída de alunos;
   b) deslocações à secretaria;
   c) reuniões previamente agendadas com o diretor de turma, Direção ou outros serviços do Colégio.
2. Não é garantida a disponibilidade de lugares de estacionamento para Encarregados de Educação.
3. A circulação no interior do Colégio deve respeitar regras de segurança, civismo e proteção de todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 38.º

Acesso e circulação de alunos

1. Os alunos não estão autorizados a circular com veículos motorizados no interior do Colégio.
2. A entrada de qualquer meio de mobilidade motorizado deve ser feita a pé, conduzindo-o pela mão.

Artigo 39.º

Estacionamento de meios de mobilidade dos alunos

1. Bicicletas e trotinetes não elétricas
   a) As bicicletas e trotinetes não elétricas devem ser estacionadas no local designado junto à atual guarita;
   b) A sua utilização é permitida, desde que cumpridas as regras de segurança e circulação definidas no presente regulamento.

2. Trotinetes elétricas e motociclos
   a) As trotinetes elétricas e os motociclos devem ser obrigatoriamente estacionados no local designado junto à entrada, na zona da antiga guarita;
   b) Não é permitida a sua circulação no interior do recinto escolar em qualquer circunstância.

3. Disposição geral
   a) Não é permitido estacionar estes meios de mobilidade em qualquer outro local do recinto escolar;
   b) Os veículos devem ficar devidamente imobilizados e, sempre que possível, seguros com cadeado.

Artigo 40.º

Responsabilidade e segurança

a) O Colégio não se responsabiliza por danos, furtos ou extravios de bicicletas, trotinetes, motociclos ou outros meios de mobilidade trazidos pelos alunos.
b) Os alunos devem cumprir as normas legais em vigor relativas à utilização destes meios de transporte.

Artigo 41.º

Incumprimento

a) O incumprimento das normas previstas no presente artigo pode dar origem à aplicação de medidas corretivas ou disciplinares, nos termos do Regulamento Interno.
b) Em caso de utilização indevida ou perigosa, o Colégio pode determinar a proibição temporária de entrada do respetivo meio de mobilidade no recinto escolar.

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVÍVIO COMUM

Artigo 42.º

Princípios gerais

1. Os espaços de convívio comum destinam-se à utilização de todos os alunos, devendo ser usados com respeito, responsabilidade e sentido de comunidade.
2. A utilização destes espaços deve contribuir para um ambiente seguro, harmonioso e promotor do bem-estar de todos.
3. O incumprimento das normas de utilização destes espaços constitui infração disciplinar, sendo aplicadas as medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no presente Regulamento Interno, de acordo com a gravidade e reincidência da situação.

Artigo 43.º

Regras de utilização

Os alunos devem:
a) utilizar corretamente os espaços e materiais, preservando a sua integridade;
b) manter os espaços limpos e organizados;
c) respeitar os colegas, evitando comportamentos de provocação, exclusão ou conflito;
d) cumprir as regras específicas de cada espaço, quando aplicável.

É proibido:
a) praticar comportamentos que coloquem em risco a segurança (empurrões, corridas perigosas, arremesso de objetos);
b) danificar materiais ou instalações;
c) adotar comportamentos desrespeitosos, intimidatórios ou agressivos.

Artigo 44.º

Vigilância e cumprimento

a) A vigilância dos espaços de convívio é assegurada por docentes e não docentes.
b) As instruções dadas pelos adultos em serviço devem ser cumpridas de imediato.
c) A recusa em cumprir instruções ou o desrespeito dirigido a qualquer membro da comunidade educativa constitui infração disciplinar, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 45.º

Consequências do incumprimento

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 42º, o incumprimento das regras pode dar origem, em função da gravidade da situação, a:
a) advertência e correção imediata do comportamento;
b) realização de tarefas de reparação ou compensação;
c) condicionamento temporário do acesso a determinados espaços ou equipamentos;
d) aplicação de medidas disciplinares corretivas.

As situações de maior gravidade ou de reincidência são objeto de registo e comunicadas ao diretor de

turma e à Direção.

Artigo 46.º

Participação dos alunos

a) Os alunos, através dos seus representantes, podem apresentar sugestões para a melhoria dos espaços de convívio.
b) Os delegados de turma colaboram na identificação de situações recorrentes, não tendo competências disciplinares.

CAPÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 47.º

Princípios Gerais

Consideram-se infrações disciplinares todos os atos que violem os deveres dos alunos previstos neste Regulamento Interno ou que perturbem o funcionamento do Colégio e as relações na comunidade educativa. Entre outras, incluem-se:

a) Condutas pessoais inadequadas, tais como:

I. uso de linguagem ou gestos rudes, desrespeitosos ou inapropriados;

II. vestuário inadequado ou que não respeite o uso responsável da liberdade;

III. posse e uso do telemóvel sem autorização;

IV. furtos.

b) Danos ou sujidade nos espaços e materiais do Colégio, como:

I. sujar ou danificar paredes, pavimentos, mobiliário ou equipamentos didáticos e desportivos;

II. utilização inadequada dos materiais educativos.

c) Atos que comprometam a saúde própria ou de terceiros, nomeadamente:

I. fumar;

II. ingerir bebidas alcoólicas;

III. consumir substâncias tóxicas;

IV. incentivar ou promover qualquer das ações anteriores.

d) Perturbação das atividades escolares e dos espaços comuns, incluindo:

I. desrespeito pelas normas de convivência;

II. conversas, ruídos, risos ou intervenções despropositadas;

III. qualquer atitude considerada imprópria para o bom funcionamento do Colégio.

e) Comportamentos que atentem contra a segurança e dignidade da comunidade escolar, tais como:

I. *bullying* e *cyberbullying*;

II. injúria psicológica;

III. agressões físicas;

IV. ofensas graves.

f) Condutas que inibam ou condicionem a liberdade e dignidade dos membros da comunidade educativa, especialmente quando dirigidas a alunos de menor idade ou com fragilidade física ou psicológica, incluindo:

I. ameaças explícitas ou veladas;

II. exclusão deliberada baseada em classe social, género ou outra característica pessoal ou social.

g) Desobediência sistemática a docentes e não docentes.

h) Ausência não autorizada e premeditada das instalações da sala de aula ou do Colégio.

i) Desonestidade na execução de trabalhos escolares ou provas de avaliação, tais como:

I. plágio;

II. cópia.

III. utilização indevida de ferramentas digitais ou de Inteligência Artificial em violação das orientações definidas pelo professor ou pelo Colégio.

j). Falsificação de documentos ou materiais académicos.

k) Utilização indevida de meios digitais e tecnológicos, nomeadamente:

I. captação, divulgação ou partilha não autorizada de imagens, vídeos ou gravações;

II. criação ou divulgação de conteúdos ofensivos relativos a membros da comunidade educativa;

III. utilização de redes sociais, plataformas digitais ou outros meios tecnológicos para intimidar, ameaçar, difamar ou excluir.

l) Compra, venda, troca ou angariação não autorizada de bens, produtos ou serviços nas instalações do Colégio ou no âmbito das suas atividades.

Artigo 48.º

O educador ou professor que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve:

a) no imediato, intervir pedagogicamente, de acordo com as suas competências, com o objetivo de corrigir a situação e promover a reflexão do aluno.

b) após a intervenção inicial, e sempre que o comportamento o justifique, o facto deve ser comunicado por escrito ao Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, para efeitos de registo e acompanhamento.

c) a comunicação referida no número anterior tem como finalidade assegurar o seguimento adequado da situação, possibilitando medidas educativas e/ou disciplinares ajustadas à gravidade e reincidência do comportamento.

Artigo 49.º

O aluno que presencie comportamentos graves que possam constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de Turma, Diretor de Turma ou ao professor responsável, garantindo-se, sempre que possível, a proteção do denunciante.

Artigo 50.º

Antes da aplicação de qualquer medida corretiva ou disciplinar, sempre que a natureza da situação o permita, deve ser proporcionado ao aluno um momento de reflexão acompanhado por um educador, baseado numa relação humanizada, empática e construtiva, com o objetivo de prevenir futuras infrações.

Artigo 51.º

As medidas disciplinares, quer corretivas, quer sancionatórias, têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e funcionários e a segurança de toda a comunidade educativa.

Artigo 52.º

As medidas disciplinares têm também como objetivo garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, corrigir comportamentos perturbadores, reforçar a formação cívica do aluno, promover a sua capacidade de convivência, integração, sentido de responsabilidade e aprendizagem.

Artigo 53.º

A aplicação das medidas disciplinares deve ter em conta as necessidades educativas do aluno e os objetivos da sua formação, conforme definido no Projeto Educativo e neste Regulamento Interno.

Artigo 54.º

Na determinação da medida a aplicar, consideram-se, nomeadamente:

a) a gravidade da ação ou omissão praticada pelo aluno;

b) as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas;

c) o grau de culpa do aluno;

d) a sua maturidade;

e) condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 55.º

São consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o bom comportamento anterior do aluno;

b) o reconhecimento e arrependimento pela conduta ilícita.

Artigo 56.º

São consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

a) premeditação;

b) conluio;

c) gravidade do dano provocado a terceiros;

d) acumulação de infrações;

e) reincidência, especialmente no mesmo ano letivo;

f) incumprimento injustificado de medidas disciplinares corretivas;

g) utilização de meios digitais para amplificar, divulgar ou prolongar os efeitos da infração disciplinar.

Artigo 57.º

As informações relevantes sobre o percurso educativo do aluno, incluindo as medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos, devem ser registadas no processo individual do aluno.

Artigo 58.º

O processo individual do aluno constitui o registo exclusivo para efeitos disciplinares.

SECÇÃO I - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 59.º

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva, pelo que é determinante o envolvimento do aluno na reflexão conducente à aplicação das medidas.

Artigo 60.º

São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela Direção:

a) a advertência oral;

b) a advertência escrita;

c) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

d) a realização de tarefas e atividades no Colégio ou na comunidade durante o período letivo, podendo, em alternativa ou complementarmente, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno no Colégio ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;

e) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

f) a proibição de participar em atividades curriculares ou extracurriculares, designadamente visitas de estudo, comemorações e festividades, viagens relacionadas com a prática desportiva ou a frequência da própria atividade desportiva ou em qualquer outra atividade em que o aluno represente o Colégio.

Artigo 61.º

Sempre que, da aplicação das medidas das alíneas c), e) e f) do artigo anterior, resultar a marcação de faltas, as mesmas são consideradas justificadas.

Artigo 62.º

A aplicação das medidas corretivas é comunicada ao Encarregado de Educação através dos canais oficiais do Colégio, sem prejuízo de a advertência oral, prevista na alínea a) do artigo 60.º, poder apenas ser comunicada em caso de repetição do comportamento ou quando o docente considere a comunicação pedagogicamente pertinente.

Artigo 63.º

A advertência oral consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 64.º

Esta chamada de atenção pode incluir a indicação para o aluno se afastar momentaneamente da atividade, por exemplo, para se recompor no corredor por um curto período, sem que tal implique a marcação de falta disciplinar nem comunicação formal.

Sempre que o docente considere pertinente, em função da natureza, gravidade ou reincidência da situação, a ocorrência pode ser comunicada ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma, sendo registada, sempre que aplicável, em modelo próprio para efeitos de acompanhamento educativo.

Artigo 65.º

Na sala de aula, a advertência oral é da exclusiva competência do professor responsável pela turma no momento, cabendo, fora dela, docente ou não docente no exercício das respetivas funções.

Artigo 66.º

A advertência escrita consiste no registo formal de um comportamento inadequado do aluno, efetuado pelo docente sempre que a gravidade da situação ou a repetição do comportamento o justifique.

A advertência escrita é registada na plataforma INOVAR, dela devendo constar, de forma objetiva, a descrição da ocorrência e a referência ao dever incumprido, ou, dependendo da gravidade da situação, registada em modelo próprio de ocorrência disciplinar.

Artigo 67.º

Na sala de aula, a advertência escrita é da exclusiva competência do professor responsável pela turma no momento.

Artigo 68.º

A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da competência do professor respetivo e implica a marcação de falta disciplinar, devendo o aluno permanecer no Colégio. Sempre que aplicada esta medida corretiva, deve ser registada em documento próprio e comunicada ao Encarregado de Educação do aluno.

Artigo 69.º

Quando a um aluno é aplicada a medida corretiva prevista no artigo anterior, deve encaminhar-se para outra sala, de acordo com as indicações do professor.

Artigo 70.º

A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 71.º

Plano de Acompanhamento Comportamental

Sempre que se verifique a repetição de comportamentos perturbadores por parte de um aluno, nomeadamente após o registo reiterado de advertências orais, a acumulação de advertências escritas ou a aplicação reiterada de outras medidas corretivas, pode ser elaborado um Plano de Acompanhamento Comportamental Individual.

Este plano, da responsabilidade do Diretor de Turma ou Professor Titular, em articulação com a Direção e, se necessário, o Serviço de Psicologia e Orientação, deve envolver o aluno e o seu Encarregado de Educação, definir objetivos específicos, estratégias de intervenção e critérios de avaliação, visando a melhoria do comportamento e a promoção da responsabilização.

Artigo 72.º

A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas d), e) e f) do artigo 60.º é da competência da Direção, que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma ou do Professor Titular da Turma a que o aluno pertença.

Artigo 73.º

Compete à Direção, ouvido o Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem, bem como definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução das medidas corretivas previstas.

Artigo 74.º

Ainda que as medidas previstas para a alínea d) do artigo 60.º devam estar relacionadas, na medida do possível, com a infração disciplinar cometida, apontam-se os seguintes exemplos de tarefas que podem ser atribuídas aos alunos:

a) auxílio em tarefas do refeitório;

b) auxílio na manutenção da Mediateca, salas de aula e outros espaços;

c) leitura do Regulamento Interno, com identificação dos pontos de infração e elaboração de um texto reflexivo sobre a infração disciplinar.

Artigo 75.º

A aplicação de medidas corretivas é cumulável entre si.

SECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 76.º

As medidas sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, podendo assumir igualmente uma natureza punitiva.

Artigo 77.º

São medidas disciplinares sancionatórias:

a) a repreensão registada;

b) a suspensão até 3 dias úteis de todas as atividades escolares, circum-escolares e extracurriculares;

c) a suspensão superior a 3 dias úteis e até 10 dias úteis;

d) a não renovação da matrícula;

e) a saída do Colégio.

Artigo 78.º

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma com anuência da Direção, averbando-se no respetivo processo

individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

Artigo 79.º

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. Esta medida é aplicada em situações de menor gravidade ou como resposta imediata a comportamentos perturbadores, podendo evoluir para medida mais gravosa em caso de reincidência.

Artigo 80.º

A suspensão superior a três dias úteis e até dez dias úteis é aplicada pela Direção, em situações de especial gravidade ou de reincidência de comportamentos perturbadores, mediante procedimento disciplinar, com garantia dos direitos de audiência e defesa do aluno.

Durante o período de suspensão:
a) o aluno deve cumprir um plano de atividades pedagógicas;
b) o Encarregado de Educação é corresponsável pelo acompanhamento do aluno.

O regresso do aluno ao Colégio deve ser acompanhado por:
a) reunião com a Direção;
b) definição de estratégias de reintegração.

Artigo 81.º

1. Sempre que, no decurso do mesmo período letivo, o aluno acumule cinco comportamentos alvo de medidas corretivas, independentemente da sua natureza, poderá ser proposta a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, nomeadamente a suspensão até três dias úteis, desde que devidamente fundamentada e precedida do exercício do direito de audiência e defesa.
2. A avaliação da reincidência ou acumulação de comportamentos será feita pela Direção ou pelo Conselho de Turma, com base na informação registada pelo Professor Titular ou Diretor de Turma.
3. Após a comunicação da decisão de aplicação da medida disciplinar sancionatória, o aluno, quando maior de idade, ou o respetivo Encarregado de Educação podem requerer a sua reapreciação, nos termos previstos no Anexo IV – Procedimentos do Processo Disciplinar.

Artigo 82.º

Sem prejuízo da respetiva aplicação, compete ao Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, ouvido o Encarregado de Educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação das medidas de suspensão referidas no artigo anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daquele.

Artigo 83.º

As medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 77.º são da responsabilidade da Direção, atendendo à gravidade da falha e/ou às medidas entretanto adotadas.

Artigo 84.º

Complementarmente às medidas sancionatórias, compete à Direção decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno ao Colégio ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno.

SECÇÃO III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 86.º

Compete ao Professor Titular ou ao Diretor de Turma do aluno o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com o Encarregado de Educação, sem prejuízo da aplicação da medida determinada, e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Artigo 87.º

A competência referida no artigo anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no Colégio ou no momento do regresso ao Colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 88.º

Advertência oral e advertência escrita

1. A advertência oral pode ser aplicada por qualquer docente ou não docente, no exercício das respetivas funções, nos termos previstos no presente Regulamento.

2. Sempre que o docente considere pertinente, em função da natureza, gravidade ou reincidência da situação, a advertência oral pode ser comunicada ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma, sendo registada em modelo próprio para efeitos de acompanhamento educativo.

3. A advertência escrita é aplicada pelo docente responsável pela ocorrência, sendo registada na plataforma INOVAR ou em modelo próprio, e comunicada ao Encarregado de Educação através dos canais oficiais do Colégio.

Artigo 89.º

Saída do espaço da atividade letiva – é aplicada pelo professor da disciplina e comunicada por si ao Encarregado de Educação, em articulação com o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma; a medida implica a marcação de falta disciplinar ao aluno e deve ser comunicada ao Encarregado de Educação.

Artigo 90.º

Realização de tarefas no Colégio – é aplicada pela Direção, depois de ouvido o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma; deve ser comunicada ao Encarregado de Educação.

Artigo 91.º

Condicionamento do acesso a certos espaços e equipamentos – é aplicada pela Direção, depois de ouvido o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma; deve ser comunicada ao Encarregado de Educação.

Artigo 92.º

Proibição de participação em atividades curriculares ou extracurriculares. A proibição de participação em atividades curriculares ou extracurriculares é uma medida disciplinar corretiva aplicada pela Direção, após auscultação do Professor responsável pela atividade em causa, devendo ser comunicada ao Encarregado de Educação.

Artigo 93.º

Falta de uso do uniforme escolar. A circulação do aluno no interior do Colégio sem o uso do uniforme completo será objeto de advertência, a registar e a comunicar ao Diretor de Turma. A acumulação de três advertências neste âmbito poderá dar origem à aplicação de uma medida disciplinar corretiva adequada.

Artigo 94.º

Utilização indevida de equipamentos tecnológicos. Sempre que um aluno faça uso indevido de equipamentos tecnológicos, nomeadamente telemóveis, durante o horário escolar e fora das condições permitidas, o educador (docente ou não docente) apreenderá o equipamento e entregá-lo-á ao Diretor de Turma ou à Direção. O equipamento será restituído ao Encarregado de Educação, devendo a ocorrência ser registada.

Artigo 95.º

Exibição ou uso indevido do telemóvel em circulação escolar. Caso o aluno seja observado a circular nas instalações do Colégio com o telemóvel visível ou em uso indevido, será registada uma advertência e a situação será participada ao Diretor de Turma. A acumulação de três advertências implicará a aplicação de uma medida corretiva.

Artigo 96.º

Plano de Acompanhamento Comportamental - Sempre que se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 71.º, pode ser elaborado um Plano de Acompanhamento Comportamental Individual, nos termos aí definidos.

Artigo 97.º

Incumprimento das medidas disciplinares corretivas

1. O incumprimento, total ou parcial, de uma medida disciplinar corretiva, sem justificação aceite pela Direção, constitui uma infração disciplinar autónoma.

2. Considera-se incumprimento, nomeadamente:
a) a ausência injustificada às tarefas atribuídas (por exemplo, apoio no refeitório, na Mediateca ou noutras atividades);
b) o não cumprimento das orientações dadas para a execução da medida;
c) a recusa em realizar a atividade proposta;
d) a realização negligente ou desrespeitosa da tarefa.

3. Sempre que se verifique incumprimento:
a) a situação é registada e comunicada ao Encarregado de Educação;
b) a medida pode ser reagendada, uma única vez, mediante decisão fundamentada da Direção.

4. Em caso de reincidência ou de incumprimento injustificado:
a) pode ser aplicada nova medida disciplinar corretiva, de natureza mais exigente;
b) pode ser proposta a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, em função da gravidade da situação e da reincidência, nos termos do presente Regulamento.

5. O incumprimento reiterado das medidas disciplinares corretivas constitui circunstância agravante para efeitos de determinação de futuras medidas disciplinares.

6. Sempre que o incumprimento resulte de motivo atendível, devidamente comprovado, a Direção pode:
a) reagendar a execução da medida;
b) adequar a natureza da medida, salvaguardando os respetivos objetivos pedagógicos.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 98.º

Repreensão registada

Quando a infração for praticada dentro da sala de aula, o registo é da responsabilidade do professor respetivo; sendo fora da sala, a responsabilidade recai sobre o Diretor de Turma. O registo é averbado no processo individual do aluno, sendo obrigatória a comunicação da aplicação da medida ao Encarregado de Educação.

Artigo 99.º

Suspensão até 3 dias úteis

Esta medida é aplicada pela Direção, após ouvir o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma. A execução da suspensão deve ser coordenada com o Encarregado de Educação, garantindo-se a definição de um plano de atividades pedagógicas para o aluno, que promova a sua corresponsabilização e continuidade no processo de aprendizagem.

Artigo 100.º

Suspensão superior a 3 dias úteis e até 10 dias úteis

Esta medida é aplicada pela Direção, após audição do Professor Titular de Turma ou do Diretor de Turma e mediante procedimento disciplinar (Anexo IV) adequado à gravidade da situação. A execução da suspensão deve ser articulada com o Encarregado de Educação, garantindo-se a definição de um plano de atividades

pedagógicas que promova a corresponsabilização do aluno, a continuidade do seu processo de aprendizagem e a reflexão sobre os comportamentos que determinaram a aplicação da medida.

Sempre que a duração da suspensão o justifique, o regresso do aluno ao Colégio deve ser acompanhado por um momento de acolhimento e orientação, podendo envolver o Diretor de Turma, a Direção e, quando considerado adequado, o Serviço de Psicologia e Orientação, com vista à sua plena reintegração na comunidade educativa.

Artigo 101.º

Não renovação da matrícula

A não renovação da matrícula, quando fundamentada em razões de natureza disciplinar, deve assentar em factos concretos, devidamente apurados, e numa decisão fundamentada, proporcional e precedida do procedimento aplicável, com garantia dos direitos de audiência e defesa do aluno.

Artigo 102.º

Saída do Colégio

1. A saída do Colégio, quando determinada como consequência de comportamento disciplinar do aluno, constitui uma medida de caráter excecional, admissível apenas perante situações de especial gravidade, devidamente fundamentadas, que comprometam seriamente a segurança, o bem-estar ou o normal funcionamento da comunidade educativa.
2. A aplicação desta medida depende da instauração e conclusão de um procedimento disciplinar formal, nos termos do Anexo IV e da legislação aplicável.
3. O procedimento disciplinar deve assegurar, designadamente:

a) O apuramento rigoroso dos factos, das circunstâncias em que ocorreram e da responsabilidade do aluno;

b) A comunicação ao aluno e ao respetivo Encarregado de Educação dos factos que lhe são imputados e dos deveres alegadamente violados;

c) A possibilidade de o aluno se pronunciar sobre os factos, apresentar a sua versão dos acontecimentos e indicar os elementos que considere relevantes para a sua defesa;

d) A audição do aluno e do respetivo Encarregado de Educação, nos termos legalmente aplicáveis;

e) A apreciação das circunstâncias agravantes e atenuantes, da idade e maturidade do aluno, do seu percurso educativo e das medidas de acompanhamento anteriormente adotadas;

f) A elaboração de relatório final fundamentado e a prolação de decisão escrita, devidamente fundamentada de facto e de direito.

4. A decisão de saída do Colégio deve demonstrar a gravidade dos factos apurados, a adequação e proporcionalidade da medida e a razão pela qual as restantes medidas educativas e disciplinares se revelam insuficientes.
5. Relativamente aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, a execução da medida fica condicionada à prévia salvaguarda da continuidade do seu percurso educativo, devendo estar efetivamente assegurada uma vaga noutro estabelecimento de ensino em Viseu.
6. A Direção deve promover atempadamente as diligências necessárias junto das entidades competentes para assegurar a identificação e confirmação da vaga referida no número anterior. A decisão disciplinar e a sua execução devem ser distinguidas, não podendo a saída produzir efeitos antes de estar salvaguardada a continuidade da escolaridade obrigatória.

7. A adoção de medidas provisórias destinadas a salvaguardar a segurança das pessoas e dos bens pode ocorrer quando se revele necessária e proporcional, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da obrigação de concluir o procedimento disciplinar e de respeitar os direitos de defesa do aluno.
8. A decisão final é comunicada por escrito ao aluno, quando maior de idade, ou ao respetivo Encarregado de Educação, quando menor, com indicação dos fundamentos da decisão e dos meios de reapreciação ou reação legalmente disponíveis, quando aplicáveis.
9. A saída do Colégio não dispensa a Direção de colaborar com as entidades competentes na transmissão da informação necessária à continuidade do percurso educativo do aluno, respeitando as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Serem reconhecidos como principais responsáveis pela educação dos seus filhos educandos, podendo dirigir essa educação no interesse dos mesmos, promovendo ativamente o seu desenvolvimento físico, intelectual e cívico.

2.Participar na vida do Colégio e contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio.

3.Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica e serem informados sempre que para tal forem solicitados.

4.Serem respeitados na sua autoridade parental e reconhecidos como elementos essenciais da comunidade educativa.

5.Serem informados e informarem-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, nomeadamente através da plataforma Inovar, considerada o meio mais expedito para comunicação escolar.

6.Comparecer no Colégio sempre que necessário ou quando solicitados para reuniões, sendo previamente informados dos assuntos a tratar.

7.Agendar reuniões com os Diretores de Turma ou Professores Titulares de Turma.

8.Sempre que o assunto o justificar, os Pais e Encarregados de Educação poderão agendar reuniões com os docentes, devendo dirigir-se inicialmente aos Diretores de Turma ou Professores Titulares de Turma para tratar do tema. Podem também solicitar reuniões, caso se justifique, com o Diretor Pedagógico ou a Diretora Geral.

9.As reuniões previstas nos pontos 7 e 8 devem ser agendadas através dos canais oficiais, nomeadamente pelo *email* institucional dos Diretores de Turma, Professores Titulares de Turma e Direção.

10.Por princípio, as reuniões realizam-se entre os Professores e os Encarregados de Educação. Caso a reunião seja com o progenitor que não é o Encarregado de Educação (salvo decisão judicial em contrário), este deverá ser informado.

11.Reunir com técnicos ou familiares apenas mediante autorização prévia do professor envolvido.

12.Solicitar que ambos os progenitores recebam idêntica informação sobre o percurso escolar do aluno (não garantindo o Colégio que toda a informação chegue efetivamente a ambos).

13.Tomar decisões relativas à vida do seu educando mesmo não sendo o Encarregado de Educação formalmente designado (salvo decisão judicial em contrário).

14.Ter acesso à área reservada do *website* do Colégio, conforme previsto no artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

15.Utilizar o parque de estacionamento do Colégio exclusivamente para fins relacionados com a função de Encarregado de Educação.

16.Ser sócio da APACIC – Associação de Pais e Amigos do Colégio da Imaculada Conceição.

CAPÍTULO VIII - DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no Colégio.
3. Garantir que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra os deveres previstos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno, procedendo com correção e empenho.
4. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores, incutindo nos educandos o dever de respeito por toda a comunidade educativa e promovendo a disciplina e harmonia.
5. Colaborar na execução de medidas corretivas ou sancionatórias aplicadas ao seu educando, ajudando a prosseguir os objetivos educativos e formativos dessas medidas.
6. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os intervenientes da comunidade educativa.
7. Manter atualizados os contactos (telefónico, postal e eletrónico), seus e do educando, informando o Colégio de qualquer alteração, e consultar regularmente os meios de comunicação institucionais utilizados pelo Colégio.
8. Indemnizar o Colégio e/ou membros da comunidade educativa por danos patrimoniais causados pelo seu educando.
9. Garantir o cumprimento dos deveres dos filhos/educandos, nomeadamente no que respeita à assiduidade, pontualidade e disciplina.
10. No ato da matrícula, comprometer-se a aceitar:
    - o corpo docente e a turma atribuída ao educando;
    - a frequência obrigatória das disciplinas de Educação Moral Religiosa e Católica, Educação para a Interioridade, Formação Humana e Cidadania e Desenvolvimento, bem como de outras áreas criadas pelo Colégio;
    - a participação obrigatória nos dias de reflexão e noutras atividades organizadas pelo Colégio;
    - a obrigatoriedade de obtenção de aproveitamento na disciplina de Educação Moral Religiosa e Católica, a partir do 5.º ano, para efeitos de renovação de matrícula.
11. Assumir, ao formalizar a matrícula, a contratação dos serviços educativos por um ano letivo, sendo a vaga considerada livre caso:
    - seja comunicada a intenção de transferência;
    - o aluno conste no portal de matrículas como tendo pedido transferência.
12. Designar, no ato de matrícula e de renovação, quem é o Encarregado de Educação formal, pressupondo o Colégio que qualquer ato praticado por este é dado a conhecer ao outro progenitor.
13. Os conflitos ou divergências familiares, judiciais ou não, não devem interferir com o normal funcionamento da vida escolar, nem envolver o Colégio ou os seus profissionais em situações alheias ao processo educativo, salvo quando tal seja necessário para a proteção do superior interesse do aluno ou requerido por entidade competente.

14. A intervenção disciplinar junto dos alunos é da exclusiva responsabilidade dos profissionais do Colégio, não devendo os Encarregados de Educação ou familiares interpelar, corrigir ou repreender outros alunos, mesmo que apenas verbalmente, cabendo-lhes comunicar qualquer situação à Direção ou aos professores responsáveis.
15. Os Encarregados de Educação não devem agendar reuniões com educadores não docentes, ou abordá-los diretamente, exceto com o Serviço de Psicologia e Orientação e com os Serviços de Secretaria.
16. Não fumar em qualquer espaço do Colégio.
17. É expressamente proibida a captação de som ou imagens de alunos e colaboradores dentro do Colégio, bem como a respetiva divulgação em redes sociais ou outros meios de reprodução pública, salvo autorização prévia e expressa da Direção e do Encarregado de Educação dos alunos visados.
18. Utilizar os canais de comunicação oficiais do Colégio (plataforma Inovar, correio eletrónico institucional, *website*, correio postal e telefone), abstendo-se de veicular informação infundada ou subjetiva noutros canais informais criados por pais.
19. As comunicações oficiais entre o Colégio e os Encarregados de Educação são efetuadas através da plataforma Inovar e/ou do endereço de correio eletrónico indicado pelo Encarregado de Educação. As informações, convocatórias, notificações, autorizações, registos de avaliação e demais comunicações disponibilizadas através destes meios consideram-se regularmente comunicadas.
20. Respeitar a restrição de entrada e circulação nos espaços de recreio e edifícios do Colégio, exceto nos espaços especificamente autorizados (salas de atendimento e secretaria).
21. Não trazer animais domésticos para o espaço do Colégio.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

O incumprimento reiterado do Regulamento Interno por parte dos Pais ou Encarregados de Educação — nomeadamente através de comportamentos desrespeitosos para com membros da comunidade educativa, ou pela recusa explícita em aceitar os princípios pedagógicos do Colégio — poderá determinar a não renovação da matrícula do educando ou, nos casos mais graves, a sua desvinculação da instituição, nos termos definidos pela Direção.

ANEXO I – UNIFORME ESCOLAR

a) **Uniforme de verão** *(válido durante o 3.º período e nos meses de setembro e outubro)*

- Calças, calções ou saias em ganga ou sarja, de cor azul ou preta;
- Pólo de manga curta ou *t-shirt* oficial do Colégio;
- Vestido oficial do Colégio (opcional para as alunas);
- Em dias frescos, é permitido o uso de *sweatshirt* ou casaco oficial do Colégio, sendo obrigatório manter o logótipo visível.

b) **Uniforme de inverno** *(válido nos meses de novembro, dezembro e durante o 2.º período)*

- Calças ou saias em ganga ou sarja, de cor azul ou preta;
- Pólo de manga comprida ou *sweatshirt* oficial do Colégio;
- Em dias frios, é permitido:
  - O uso de kispos acolchoados, sem modelo oficial, preferencialmente de cores discretas;
  - O uso de impermeáveis, apenas em dias de chuva.

c) **Uniforme de Educação Física**

- Calças, calções ou *leggings* oficiais do Colégio;
- *T-shirt* oficial do Colégio.

O uniforme completo de Educação Física é de uso obrigatório:

- durante as aulas da disciplina;
- no desporto escolar;
- em competições desportivas.

A partir do 2.º ciclo, o uniforme de Educação Física **não deverá ser utilizado fora dos contextos referidos no ponto anterior**.

d) **Uniforme de Cerimónia** *(utilizado em cerimónias oficiais, apresentações públicas, fotografia escolar, entre outros).*

Masculino

- Calça oficial do Colégio;
- Camisa branca oficial do Colégio;
- Gravata oficial do Colégio;
- *Pullover* oficial do Colégio.

Feminino

- Saia ou calça oficial do Colégio;
- Camisa branca oficial do Colégio;
- *Pullover* oficial do Colégio.

Complementos

- Meias: obrigatoriamente azuis (não necessitam de ser modelo oficial);
- *Collants*: obrigatoriamente azuis ou transparente;
- Calçado: sapatos de cerimónia ou de vela azuis ou pretos; botins da mesma cor são permitidos em dias de chuva;
- É expressamente proibido o uso de sapatilhas no contexto do uniforme de cerimónia.

e) **Todas as restantes peças do uniforme de cerimónia devem ser oficiais do Colégio.**

f) **Acessórios obrigatórios**

É obrigatório o uso de boné ou panamá oficial do Colégio no 1.º e 2.º ciclos, especialmente em atividades ao ar livre.

Disposições complementares

a) O casaco oficial do Colégio não substitui o uso do pólo ou da *sweatshirt*, os quais devem ser utilizados em simultâneo.

b) As peças exteriores (*sweatshirts* e casacos) devem ser do Colégio sempre que possível. Em casos excecionais, poderão ser utilizados casacos não oficiais, respeitando o disposto anteriormente.

ANEXO II - GESTÃO DO COMPORTAMENTO NO 1.º CICLO - SEMÁFORO COMPORTAMENTAL

1. **Enquadramento**

No âmbito da promoção de um ambiente educativo estruturado, seguro e favorecedor das aprendizagens, o Colégio adota o Semáforo Comportamental como instrumento pedagógico de gestão do comportamento no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Esta ferramenta visa promover a autorregulação, a responsabilidade, o respeito pelos outros e a aquisição progressiva de competências de convivência e cidadania.

A utilização do Semáforo Comportamental constitui uma estratégia educativa de acompanhamento do comportamento dos alunos, não substituindo o regime disciplinar previsto no Regulamento Interno (Normas de Convivência Alunos e Pais).

2. **Funcionamento**

O Semáforo Comportamental organiza-se em três níveis:

a) Verde – comportamento adequado e cumprimento das regras de convivência;

b) Amarelo – comportamento que exige correção e reflexão por parte do aluno;

c) Vermelho – comportamento inadequado que implica a aplicação de uma consequência educativa adequada à idade e à situação ocorrida.

Todos os alunos iniciam diariamente no nível verde, independentemente do registo do dia anterior.

Sempre que possível, deve ser dada ao aluno a oportunidade de corrigir o seu comportamento ao longo do dia.

3. **Aplicação**

A gestão do Semáforo Comportamental é da responsabilidade do Professor Titular de Turma.

A sua aplicação deve obedecer a critérios claros, consistentes e adequados à faixa etária dos alunos, promovendo uma intervenção educativa coerente e proporcional.

4. **Princípios Orientadores**

A utilização do Semáforo Comportamental deve respeitar os seguintes princípios:

a) valorização do comportamento positivo;

b) promoção da autorregulação;

c) respeito pela dignidade dos alunos;

d) promoção do diálogo e da reflexão;

e) não estigmatização dos alunos;

f) oportunidade de melhoria e recomeço diário.

5. **Articulação com o Regulamento Interno**

As situações de maior gravidade ou de reincidência não são resolvidas exclusivamente através do Semáforo Comportamental, podendo dar origem à aplicação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no Regulamento Interno (Normas de Convivência Alunos e Pais).

ANEXO III - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de requisição e utilização dos cacifos disponibilizados pelo Colégio aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos.
2. Os cacifos destinam-se exclusivamente ao apoio da atividade escolar, promovendo a organização, autonomia e responsabilidade dos alunos.

Atribuição

1. A utilização dos cacifos depende de requisição prévia e da existência de vagas disponíveis.
2. Os procedimentos de candidatura, atribuição e renovação são definidos anualmente pela Direção.
3. A atribuição dos cacifos é pessoal e intransmissível.

Condições de Utilização

1. Os cacifos destinam-se exclusivamente à guarda de materiais relacionados com a atividade escolar.
2. É proibido guardar nos cacifos:
   a) alimentos perecíveis;
   b) bebidas ou líquidos suscetíveis de provocar danos;
   c) substâncias ou objetos perigosos;
   d) materiais ilícitos ou proibidos pelo Regulamento Interno.
3. Não é permitida qualquer alteração, decoração, inscrição ou afixação de elementos no interior ou exterior dos cacifos sem autorização da Direção.
4. Os alunos são responsáveis pela correta utilização e conservação do cacifo que lhes for atribuído.

Chaves

1. A guarda da chave é da responsabilidade do aluno.
2. A perda da chave ou os danos causados na fechadura poderão determinar o pagamento dos respetivos custos de substituição ou reparação.
3. A chave deverá ser devolvida no final do período de utilização definido pelo Colégio.

Responsabilidade

1. Os utilizadores devem manter os cacifos em bom estado de conservação.
2. Os danos causados por utilização indevida serão imputados ao respetivo utilizador, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Regulamento Interno.
3. O incumprimento das normas constantes do presente regulamento poderá determinar a suspensão

Acesso aos Cacifos

1. O Colégio reserva-se o direito de proceder à abertura de qualquer cacifo sempre que existam razões de segurança, suspeita fundamentada de utilização indevida ou necessidade urgente de intervenção.
2. Sempre que possível, a abertura será efetuada na presença do aluno.

Disposições Finais

1. As condições financeiras associadas à utilização dos cacifos são definidas anualmente pela Direção.
2. A requisição de um cacifo implica a aceitação integral do presente regulamento.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 103.º
Instauração do Procedimento Disciplinar

1. Sempre que os factos participados sejam suscetíveis de justificar a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, a Direção pode determinar a instauração de procedimento disciplinar.
2. A decisão de instauração do procedimento disciplinar deverá ocorrer, sempre que possível, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento dos factos.
3. O instrutor é notificado da respetiva designação no próprio dia da emissão do despacho de instauração do procedimento disciplinar, sempre que possível.
4. O Encarregado de Educação do aluno menor de idade, ou o próprio aluno quando maior de idade, é informado da instauração do procedimento pelo meio considerado mais expedito.
5. Sempre que esteja em causa a eventual aplicação da medida de saída do Colégio por razões disciplinares, a instauração de procedimento disciplinar é obrigatória, não podendo a decisão ser tomada exclusivamente com base em registos de ocorrências, comunicações internas ou audições informais.

Artigo 104.º
Instrução do Procedimento

1. A instrução do procedimento disciplinar deve ser concluída, sempre que possível, no prazo máximo de seis dias úteis após a designação do instrutor.
2. O instrutor procede à realização de todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade dos factos, recolhendo os elementos de prova que considere pertinentes.
3. Podem ser ouvidos o aluno, o Encarregado de Educação, docentes, não docentes e quaisquer outras pessoas cujo testemunho seja considerado pertinente.
4. Sempre que a natureza da situação o justifique, o instrutor poderá solicitar a colaboração da Equipa de Cuidado Integral, nomeadamente para recolha de informação relevante sobre o percurso educativo do aluno, medidas de acompanhamento anteriormente implementadas e outras circunstâncias consideradas pertinentes para a adequada compreensão da situação.

Artigo 105.º
Audição dos Interessados e exercício do contraditório

1. Antes da conclusão da instrução, o aluno tem direito a ser informado, de forma clara e adequada à sua idade e maturidade, dos factos que lhe são imputados e dos deveres alegadamente violados.
2. Deve ser assegurada ao aluno a possibilidade efetiva de se pronunciar sobre os factos, apresentar a sua versão dos acontecimentos, indicar elementos relevantes para a sua defesa e contestar os elementos que fundamentem a eventual aplicação da medida disciplinar.
3. Tratando-se de aluno menor de idade, o respetivo Encarregado de Educação é informado do procedimento e convocado para a audição, nos termos legalmente aplicáveis.
4. A audição deve ser registada por escrito, incluindo uma síntese fiel das declarações prestadas e dos elementos apresentados pelo aluno e pelo Encarregado de Educação.
5. A ausência de qualquer dos convocados não dispensa a Direção de assegurar, nos termos legalmente aplicáveis, uma oportunidade efetiva de exercício dos direitos de audiência e defesa.

Artigo 106.º
Relatório Final

1. Concluída a instrução, o instrutor elabora relatório final no prazo máximo de três dias úteis.
2. Do relatório devem constar:
   a) a descrição dos factos apurados designadamente quanto ao tempo, modo e lugar;
   b) a identificação das normas violadas;
   c) a identificação e apreciação das circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, designadamente o eventual reconhecimento voluntário dos factos pelo aluno;
   d) a proposta de arquivamento ou de aplicação de medida disciplinar;

e) A apreciação dos elementos apresentados pelo aluno em sua defesa e das questões suscitadas no exercício do contraditório;
f) A fundamentação da adequação e proporcionalidade da medida proposta, tendo em conta a gravidade dos factos, a responsabilidade do aluno, as circunstâncias apuradas e as medidas educativas anteriormente adotadas.

3. Sempre que tenha participado no procedimento, poderá ser anexado ao relatório final um parecer ou contributo da Equipa de Cuidado Integral, sem caráter vinculativo.
4. O relatório é remetido à Direção para decisão.

Artigo 107.º
Suspensão Preventiva

1. Sempre que a presença do aluno no Colégio se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades educativas, constitua motivo de perturbação da ordem e da tranquilidade da comunidade educativa ou possa prejudicar a instrução do procedimento disciplinar, a Direção pode determinar a sua suspensão preventiva, mediante despacho fundamentado.
2. A suspensão preventiva tem a duração estritamente necessária à salvaguarda dos objetivos referidos no número anterior, não podendo exceder 10 dias úteis, salvo quando, por motivo devidamente fundamentado, seja necessário prolongá-la até à decisão final do procedimento disciplinar.
3. A decisão de suspensão preventiva é imediatamente comunicada ao Encarregado de Educação do aluno menor de idade ou ao próprio aluno, quando maior de idade, com indicação dos respetivos fundamentos e da duração prevista.
4. Durante o período de suspensão preventiva, o Colégio assegura a definição de um plano de acompanhamento pedagógico e educativo adequado à situação, promovendo, sempre que possível, a continuidade das aprendizagens e o acompanhamento do aluno.
5. Sempre que a natureza da situação o justifique, a Direção pode solicitar o acompanhamento da Equipa de Cuidado Integral, tendo em vista a definição de estratégias de apoio ao aluno e à família durante o período de suspensão preventiva.
6. O período de suspensão preventiva é descontado no cumprimento da eventual medida disciplinar sancionatória de suspensão da frequência do Colégio que venha a ser aplicada.

Artigo 108.º
Decisão

1. A Direção profere a decisão no prazo máximo de dois dias úteis após a receção do relatório final.
2. Na tomada de decisão, a Direção fundamenta a medida adotada, ponderando os factos apurados, a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, o eventual reconhecimento voluntário dos factos, o histórico de acompanhamento educativo e comportamental do aluno e, quando exista, o parecer da Equipa de Cuidado Integral
3. Sempre que se revele adequado, a aplicação da medida disciplinar poderá ser acompanhada pela definição de estratégias de acompanhamento educativo e comportamental, em articulação com a Equipa de Cuidado Integral.
4. A decisão, devidamente fundamentada, é comunicada ao aluno, quando maior de idade, ou ao respetivo Encarregado de Educação, preferencialmente em reunião presencial. Sempre que tal não seja possível ou o Encarregado de Educação, devidamente convocado, não compareça, a decisão é comunicada por escrito, através de correio eletrónico ou por outro meio considerado adequado.
5. Da decisão devem constar, designadamente:
   a) os factos considerados provados;
   b) as normas violadas;
   c) a medida aplicada, quando aplicável;
   d) a data de início da sua execução.
6. Quando esteja em causa a aplicação da medida de saída do Colégio por razões disciplinares, a decisão deve fundamentar expressamente a gravidade dos factos considerados provados, a apreciação dos argumentos apresentados pelo aluno em sua defesa e a ponderação das circunstâncias agravantes e atenuantes, demonstrando a adequação e proporcionalidade da medida aplicada. A execução da medida fica sujeita ao disposto no artigo 102.º das presentes Normas de Convivência.

Artigo 109.º
Reapreciação da decisão disciplinar

1. Após a comunicação da decisão final, o aluno, quando maior de idade, ou o respetivo Encarregado de Educação podem requerer, por escrito e de forma fundamentada, a reapreciação da decisão, no prazo de cinco dias úteis.
2. Recebido o pedido de reapreciação, a Direção remete o processo à Equipa de Cuidado Integral, no prazo máximo de dois dias úteis, para emissão de parecer fundamentado.
3. A Equipa de Cuidado Integral aprecia os elementos constantes do processo e os fundamentos apresentados no pedido de reapreciação, emitindo parecer fundamentado no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. Recebido o parecer da Equipa de Cuidado Integral, a Direção aprecia-o e comunica a decisão final ao aluno ou ao respetivo Encarregado de Educação, no prazo máximo de dois dias úteis.
5. A decisão da Direção considera-se definitiva no âmbito dos procedimentos internos do Colégio.

Artigo 110.º
Registo

Todos os elementos do procedimento disciplinar são arquivados no processo individual do aluno.